

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo.

REFERÊNCIA: Dispõe sobre a organização, alinhamento, identificação, uso, manutenção e retirada de fios e cabos instalados em postes de energia elétrica e telecomunicações no Município de Montanha/ES

RELATOR: PAULO CEZAR FIORIO GHIOTTO

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a organização, alinhamento, identificação, uso, manutenção e retirada de fios e cabos instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Montanha/ES.

A proposição estabelece normas aplicáveis às concessionárias e empresas ocupantes da infraestrutura aérea urbana, disciplinando obrigações relacionadas à organização dos cabos, identificação das redes, retirada de materiais inutilizados, manutenção preventiva, fiscalização e aplicação de penalidades administrativas.

O projeto também prevê medidas emergenciais em situações de risco iminente à segurança da população, além de atribuir competência fiscalizatória ao Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização urbana, segurança pública local, ordenamento do espaço urbano e proteção do meio ambiente urbano.

A matéria também se relaciona ao exercício do poder de polícia administrativa municipal, especialmente no tocante à segurança, mobilidade urbana e preservação da paisagem urbana.

Assim, a iniciativa mostra-se formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta revela compatibilidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, proteção ao meio ambiente urbano, segurança coletiva e interesse público.

As medidas previstas buscam disciplinar a ocupação da infraestrutura aérea urbana e prevenir riscos decorrentes do abandono ou má conservação de fios e cabos, situação frequentemente associada a acidentes, poluição visual e comprometimento da segurança da população.

Além disso, a norma preserva a competência técnica dos órgãos reguladores federais, ao exigir observância das normas da ANEEL, ANATEL e ABNT .

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao estabelecer regras mínimas de organização, manutenção e identificação da infraestrutura aérea instalada em vias públicas.

Destacam-se, entre outros aspectos:

- obrigatoriedade de identificação dos cabos;
- retirada de fios inutilizados ou abandonados;
- responsabilidade das empresas pela manutenção;
- previsão de fiscalização municipal;
- aplicação de penalidades administrativas;
- medidas emergenciais em situações de risco iminente.

A medida contribui para melhoria da segurança urbana, redução da poluição visual e maior controle administrativo sobre a ocupação do espaço público.

Assim, a norma mostra-se juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa organizada em capítulos temáticos, com adequada sistematização dos dispositivos.

A redação é clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, definindo obrigações, competências, sanções e disposições regulamentares de forma coerente.

Não se identificam vícios formais relevantes.

2.5 Possível objeção: competência regulatória federal

Poder-se-ia sustentar eventual invasão da competência regulatória da União quanto aos serviços de energia elétrica e telecomunicações.

Todavia, a proposição não disciplina aspectos técnicos da prestação dos serviços concedidos, limitando-se à organização urbana, segurança local e fiscalização administrativa do uso da infraestrutura instalada em vias públicas municipais.

Além disso, o próprio texto da proposta determina observância às normas da ANEEL, ANATEL e ABNT, preservando a competência regulatória federal .

Assim, a objeção não compromete a juridicidade da proposição.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 04/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 06 de maio de 2026.

Paulo Cezar Fiorio
Ghiotto:12904757
767

Assinado de forma digital
por Paulo Cezar Fiorio
Ghiotto:12904757767
Dados: 2026.05.06
11:01:34 -03'00'

Presidente

CELIA RODRIGUES
DE
SOUZA:302688937
72

Assinado de forma digital
por CELIA RODRIGUES DE
SOUZA:30268893772
Dados: 2026.05.06
11:02:05 -03'00'

Vice-Presidente

ODAIR PANCIERI
SALLIN:0096344
6797

Assinado de forma digital
por ODAIR PANCIERI
SALLIN:00963446797
Dados: 2026.05.06 11:02:57
-03'00'

Membro